

AVISO CONJUNTO N. 02, de 23 de março de 2020.

Ementa: Suspende, em caráter excepcional, todo o trabalho presencial, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º grau, **no período de 23 a 29 de março corrente**; assegura a prestação dos serviços judiciários de urgência em regime de trabalho remoto; estabelece regime de Plantão Judiciário para apreciação dos feitos de natureza criminal, mediante escala mínima de Oficiais de Justiça, nos 1º e 2º grau, para cumprimento de mandados urgentes.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Resolução n.313, de 19 de março de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, que autorizou aos tribunais a adoção de medidas que se tornarem necessárias e urgentes para preservar a saúde dos magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e jurisdicionados;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde no sentido de, nos próximos dias, não haver locomoção em vias públicas e locais fechados, com vistas a reduzir o pico de transmissão comunitária do novo coronavírus – COVID-19, evitando-se colapso do sistema de saúde, sendo relevante a permanência do maior número de pessoas em suas residências;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça ao Presidente do Tribunal de Justiça, por meio de contato telefônico realizado na data de 22 de março corrente, para adotar a medida excepcional de suspensão do trabalho presencial, no período de 23 a 29 de março;

AVISAM:

Art. 1º Fica suspenso, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias dos 1º e 2º graus, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, no período de **23 a 29 de março do ano corrente**.

Art. 2º No período acima referenciado, as demandas emergenciais de natureza criminal formuladas serão apreciadas em regime de **PLANTAO JUDICIÁRIO REMOTO de 1º e 2º grau, no horário compreendido**

entre 13h e 17h, mediante escalas elaboradas pelas Diretorias do Foro onde houver mais de um juiz com competência criminal, e pela Secretaria Judiciária, no 2º grau.

§1º Nas comarcas de vara única, o juiz atuará em regime de plantão judiciário remoto de sua unidade.

§2º Nos dias uteis, fica mantida a atuação dos juízes da Central de flagrantes da Capital e dos polos de custódia, devendo os coordenadores e diretores do foro do polo alinhar com Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e Delegacias a recepção dos Autos de Prisão em Flagrante e das manifestações da partes, exclusivamente por e-mail funcional. Após a análise dos flagrantes, deverá o juiz responsável remeter cópia da decisão e do respectivo expediente (alvará de soltura ou mandado de prisão) para a Delegacia de origem do APF.

§3º Os alvarás de soltura e os mandados de prisão serão cumpridos diretamente pela Delegacia, não havendo apresentação dos presos.

§4º Nos dias 28 e 29 de março de 2020, os plantões judiciários cujas escalas já foram divulgadas, serão realizados em regime de trabalho remoto, observando-se para as audiências de custódia, no que couber, o procedimento acima definido.

§5º Observar-se-á, no plantão judiciário criminal remoto, as medidas emergenciais elencadas no art.8º do Ato Conjunto 06, de 20.03.2020, notadamente:

- I. *Habeas corpus* e mandado de segurança;
- II. Comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão e de desinternação;
- III. Representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- IV. Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- V. Pedidos de cremação de cadáver decorrente de morte violenta, e de exumação nos processos criminais;
- VI. Medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha;

Art. 3º Durante o período excepcional de suspensão do trabalho presencial, as medidas de urgência deverão ser pleiteadas exclusivamente por e-mail dirigido ao correio eletrônico da unidade de plantão, conforme relação disponibilizada no portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§1º Após recebimento do e-mail, o magistrado plantonista prolatará decisão, comunicando-a, também por e-mail, ao requerente.

§2º Em havendo medidas de urgência a serem cumpridas, a secretaria do plantão confeccionará o expediente encaminhando-o, também, por e-mail, à

CEMANDO ou ao Oficial de Justiça plantonista, para imediato cumprimento, ou para a Delegacia de Polícia solicitante, quando for o caso.

§3º Cumprida a medida, o Oficial de Justiça certificará e devolverá o mandado, por e-mail, à vara plantonista, que, por sua vez, deverá encaminhar virtualmente toda a documentação do plantão ao Distribuidor.

§4º Recebida a documentação, caberá ao Distribuidor tornar físico o procedimento e proceder a regular distribuição no sistema judwin, que fica postergada para o 1º dia útil após o término do prazo de suspensão estabelecido neste Aviso.

Art.4º O Chefe da Assistência Policial Militar deverá assegurar a guarda patrimonial, no período de suspensão estabelecido, mediante escala a ser encaminhada ao Comitê de Gestão de crise.

Art.5º A Secretaria de Informação do Tribunal de Justiça deverá fornecer o suporte necessário para o regular desempenho das medidas adotadas.

Art.6º As unidades judiciárias que utilizam o sistema PJE atuarão conforme as regras definidas no Ato Conjunto n.06, de 20 de março de 2020.

Art.7º A Assessoria de Comunicação deverá divulgar amplamente nas mídias e veículos de comunicação as medidas estabelecidas.

Publique-se.

Recife, 23 de março de 2020.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**
Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**
Corregedor-Geral da Justiça